



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO Nº 032/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/2021, “DISPOE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO ECONOMICO PARA O SETOR CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE IVOTI.”

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 17/05/2021

Data da Votação: 14/06/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva criar um programa de incentivo econômico para o Setor Cultural, objetivando a geração de renda para diferentes setores desta área, seja música, dança, teatro, literatura, artesanato, artes plásticas, entre outros, assim como quem depende indiretamente, seja na sua produção, estruturação ou execução.

A seleção dos projetos será feita por uma comissão, especialmente designada para esse fim.

Os beneficiários do programa deverão apresentar cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do incentivo, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais) por projeto, e fiscalização posterior, bem como, comprovar a inscrição municipal realizada há no mínimo 1 ano. Serão aceitos apenas 2 projetos por beneficiário/inscrito. A execução dos projetos terá o prazo máximo de 18 meses sob pena de devolução dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária, juros e multa de 20%.

Na justificativa o Executivo informa que o projeto vai ao encontro das demandas municipais do setor, como forma de universalizar o acesso da população à eventos e atividades culturais. Justifica ainda que o projeto para criação do programa é uma homenagem ao escultor e artista plástico Maurício Weber, que enriqueceu a cultura da cidade, deixando um legado artístico e cultural.

É o relatório.

2) PARECER

A **Constituição Federal**, no **art. 23, inciso III**, disciplina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; O **art. 30, inciso I**, regra que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Já o **art. 215**, também da Constituição Federal, regra que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

cultura nacional, e apoiará e **incentivará** a valorização e a **difusão das manifestações culturais**. O **§ 3º, do art. 216 da CF** dispõe que a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Quando a Competência, a **Lei Orgânica dispõem no art. 7º, incisos I, IX e X dispõem que** Compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local; promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual; e promover a cultura e a recreação. Já o **art. 16, inciso I, alínea “d”, da LOM**, diz que cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue: à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Ainda, a **Lei Orgânica, no seu art. 157, inciso I da LOM, regra que o** Município, no exercício de sua competência, apoiará as manifestações da cultura local.

Em Ivoti, a **Lei Municipal N°3031/2015**, dispõe sobre o **sistema de cultura do município de Ivoti**. O Sistema Municipal de Cultura - SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais. O **inciso II, alínea “a”, do art. 4º**, da referida legislação, diz que integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC as instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação, o **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**. As **Portarias N° 255/2019 135/2020** nomeou os membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. O **art. 8º**, regra que as atribuições do Conselho aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município. Diante do exposto, entendo que o projeto em questão deveria ter sido submetido ao Conselho para manifestação quanto ao seu mérito e a efetivação do mesmo. Assim recomendo.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica, se cumprido o disposto na Lei Orgânica e na Constituição Federal, conforme ressalva, **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição, ressalvada a recomendação, e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 14 de junho de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122